

FICHA DE ABERTURA DE CONTA

Pessoa Singular

1. Informação Interna	
Código do Balcão	Abertura de Conta
N.º de Conta	Actualização de Dados
2. Identificação	
Nome Completo	
Título Honorífico: Sr.(a) Dr.(a) Eng.º(a)	Outro:
Data de Nascimento	Naturalidade
País de Naturalidade	
Sexo Masculino Feminino 1º Nacionalidade	
2ª Nacionalidade	3ª Nacionalidade
DI* N.º	BI Passaporte C. Residente** C. Refugiado***
Entidade/Local de Emissão	
Data de Emissão	Data de Validade
Número de Identificação Fiscal (NIF):	Bairro Fiscal:
NIF Estrangeiro	País NIF Estrangeiro:
Habilitações Literárias Ens. Primário Ens. Secundário	Bacharelato Licenciatura Mestrado Doutoramento
Estado Civil Casado(a) Divorciado(a)	/iúvo(a) Solteiro(a) União de Facto
Regime de Casamento Comunhão de Bens	Separação de bens Bens Adquiridos
Filho(a) de	
e de	
*Documento de Identificação **Cartão de Residente ***Cartão de Refugiado	
3. Endereços/Contactos	
Morada em Território Nacional	
Rua/Bairro	Andar (se aplicável) N.º da Porta
Município	Código Postal
Província	
Morada no Estrangeiro (se aplicável)	
Rua/Bairro	Andar (se aplicável) N.º da Porta
Cidade	Código Postal
País	-
Residiu nos EUA nos últimos 3 anos? Sim Não	
Contacto Principal	
Telefone/Telemóvel -	1.1
E-mail @	
Contacto Secundário	
	1.1
Telefone/Telemóvel -	
E-mail @	



FICHA DE ABERTURA DE CONTA

Pessoa Singular

Página 2 de 4

4. Dados Profissionais Situação Ocupacional					
	Conta de Outrem D	ata de Admissão:	1 1	Estudante	
Comerciante Nome Individual Religioso		Doméstico(a)	1 1	Outro:	
Profissão*	, <u></u>				
Comerciante em Nome Individual					
Rua/Bairro		Andar (se aplicáve	1)	N.º da Porta	
Município		Código Postal	,		
Província		País			
Data de Nascimento					
E-mail		Nacionalidade			
Profissão					
Entidade Patronal					
Natureza do Rendimento					
Montante do Rendimento	, AKZ				
Objecto Social					
Entidade Patronal					
Designação					
Rua/Bairro		Andar (se aplicáve	·I)	N.º da Porta	
Município		Código Postal			
Província		País			
Telefone/Telemóvel					
E-mail	@				
Vínculo Contratual: Contrato por Tempo Indeterminado Contrato por Tempo Determinado Outro:					
Função					
Presidente/Vice Administrac	dor/Gerente/Director Geral		Director/Chefe of	de Departamento	
Consultor/Assessor Administrat	tivo/Escriturário	Diplomata/Agente Consular		te Consular	
Funcionário Público Militar/Ord			Outro:		
*Preencher campo conforme opções disponíveis no sistema, no caso de seleccionar as seguintes opções: trabalhador por contra própria, trabalhador por conta de outrem e outro.					
5. Pessoa Politicamente Exposta					
Se o Cliente ou familiar directo exerce ou exerce	eu funções públicas nos últi	mos doze (12) mes	ses preencha os o	campos que se seguem:	
Cargo que Exerce/Exerceu		Organismo			
Data de Nomeação		Data de Exoneraçã	io		
6. Rendimentos/Património Rendimentos					
Montante dos Rendimentos do Trabalho (Líquido M	1ensal)	,	AKZ		
Montante dos Outros Rendimentos		,	AKZ		
Natureza dos Rendimentos			-		
Tem obrigações fiscais nos EUA? Sim Não					



FICHA DE ABERTURA DE CONTA

Pessoa Singular

Património Imobiliário		
#1 - Descrição		
Rua/Bairro	Andar (se aplicável)	N.º da Porta
Município	Província	
País		
Seguro? Sim Não Ónus Existente? Sim Não		
Valor Mercado , AKZ		
Prestação Mensal , AKZ		
Telefone/Telemóvel		
#2 - Descrição		
Rua/Bairro	Andar (se aplicável)	N.º da Porta
Município	Província	
País		
Seguro? Sim Não Ónus Existente? Sim Não		
Valor Mercado		
Prestação Mensal , AKZ		
Telefone/Telemóvel		

7. Secção FATCA*

Alguma das seguintes opções éaplicável?

- a) Cidadão Norte-Americano;
- b) Detentor de Dupla/Tripla Nacionalidade;
- c) Detentor de Passaporte Norte-Americano ou de Green Card;
- d) Nascido num dos seguintes territórios:
- Estados Unidos da América;
- · Guam;
- Ilhas Marianas do Norte;
- Porto Rico;
- Samoa Americana.
- e) Renunciou a cidadania Norte-Americana;
- f) Residente permanente nos EUA ou que tenha presença substancial segundo os critérios:
- 31 dias no ano corrente e 183 dias durante os últimos 3 anos, os quais incluem o ano corrente e os dois anos precedentes, devendo contar-se:
- Todos os dias em que a pessoa esteve presente nos EUA no ano corrente;
- 1/3 dos dias em que a pessoa esteve presente nos EUA no ano anterior;
- 1/6 dos dias em que a pessoa esteve presente nos EUA no segundo ano anterior;
- g) Seleccionou a opção f) no entanto é abrangido por uma das seguintes opções:
- Diplomata;
- Estudante (visto de estudante);
- Professor destacado;
- · Atleta profissional.
- h) Nenhuma das anteriores.

Notas:

- a) Caso o Cliente seleccione a opção a), b), c), d) ou f) terá de preencher o formulário W-9, indicando o seu número fiscal Norte Americano;
- b) Caso o Cliente seleccione a opção g) ou h) terá de preencher o formulário W-8;
- c) Caso o Cliente seleccione a opção e) terá de preencher o formulário W-8 e apresentar um certificado de renúncia à nacionalidade Norte Americana ou declaração escrita que justifique a não entrega do certificado de renúncia à cidadania.

Página 3 de 4

^{*} FACTA- Foreign Account Tax Compliance Act (Lei Norte-Americana de Cumprimento Fiscal para Contas no Estrangeiro)



FICHA DE ABERTURA DE CONTA

Pessoa Singular

Declaro que os dados fornecidos	s são verdadeiros.						
Assinatura do Cliente				Data			
Assinatura do Chente							
Reservado ao Banco							
Código de Residência:	Residente Cambial	Não Residente Ca	mbial				
Estatuto FATCA (US Person):	Sim	Não	Nível de Risco do C	liente	Baixo	Médio	Alto
				Data			
Assinatura do Funcionário Responsável pela Abertura	a de Conta						
Assinatura do Agente de Compliance				Data			
Assinatara do Agente de Compilance							
				Data	. 1		
Carimbo do Balcão e Assinatura da Gerência				Dutu			
8 Candiçãos do Mayimantas	~ ~						
8. Condições de Movimentaç O(s) titular(es) abaixo identificad		ura de conta refe	renciada neste co	ontrato so	h ac "Co	ndicões G	oraic"
expressas no mesmo e sob o "Re			renciada neste ci	Jiitiato so	D d5 CO	nuições d	ciais
Os elementos identificativos fora			do(s) documento(s) de iden	tificação	original a	baixo
mencionado(s).				,		3	
Número de Cente							
Número de Conta		 					
Tipo de Conta (em função do n.º de titulares)			Singular	Colectiva			
Regime de Movimentação da Conta (se	e o número de assinaturas for superio	r a 1):	Solidária	Conjunta			
N.º de Assinaturas							



FICHA DE ABERTURA DE CONTA

Pessoa Singular

9. Assinantes	10. Assinaturas
Nome Completo:	
BI Passaporte C. Residente** C. Refugiado***	
Nome Completo:	-
BI Passaporte C. Residente** C. Refugiado*** N.º	
Nome Completo:	
BI Passaporte C. Residente** C. Refugiado***	
Nome Completo:	
BI Passaporte C. Residente** C. Refugiado***	
Nome Completo:	
BI Passaporte C. Residente** C. Refugiado*** N.º	
Reservado ao Banco	
Assinatura do Funcionário Responsável pela Abertura de Conta	Data
Assinatura do Agente de Compliance	Data
	Data
Carimbo do Balcão e Assinatura da Gerência	

Página 5 de 4



FICHA DE ABERTURA DE CONTA

Condições Gerais

As presentes condições gerais são celebradas entre o Banco YETU, com sede em luanda, na rua Frederico Welwitsch, Maculusso, nº 66 matriculado na Conservatória do registro comercial de Luanda, titular do cartão de contribuinte fiscal 5417285501, registrado junto do Banco Nacional de Angola. Sob o nº 66 (doravante designado por YETU ou banco) e o (s) cliente (s) identificado (s) na Ficha de Abertura de conta (doravante designado (s) por cliente (s) ou titular (s).

SECÇÃO A -DISPOSIÇÕES COMUNS

CLÁUSULA 1ª (OBJECTO E ÂMBITO)

O presente instrumento regula os termos e condições de abertura, movimentação, manutenção e encerramento da conta de depósito a ordem (adiante designada conta DO), e das contas associadas, constituídas por pessoas singulares, sem prejuízo do previsto em disposições legais aplicáveis e estipulações específicas acordadas com o cliente, para determinados serviços ou produtos.

As presentes condições regulam os serviços associados a conta DO e contas associadas, designadamente o serviço que permite o levantamento e depósito de numerário, serviço de cobrança de cheque e execução de transferências.

Os serviços de DEBITOS DIRECTOS, YETU DIRECTO, CARTAO DE DEBITO YETU MULTICAIXA, e CARTOES DE CREDITOS, reger-se-ão por condições próprias, a subescrever pelo CLIENTE na altura de eventual adesão a eles.

CLÁUSULA 2ª (COMISSOES E ENCARGOS)

Cada produto ou serviço disponibilizado ou prestado pelo YETU, regulado nas presentes condições gerais ou instrumentos avulsos subscritos pelo cliente, encontra-se sujeito o imposto e taxa aplicáveis bem como comissões, custos e encargos previsto no precário do banco em vigor de que o cliente tomara conhecimento.

CLÁUSULA 3ª (COMUNICAÇÕES)

Todas as comunicações do banco YETU tenha de prestar, por escrito, ao CLIENTE, serão feitas do sequinte modo:

Em papel, entregue directamente ao CLIENTE, e por este recepcionadas ou enviadas para a morada indicada na ficha de abertura de conta ou caso esta tenha sido alterada na ultima declarada ao banco, por escrito.

Em suporte eletrónico, através da mensagem de correio eletrónico dirigida ao cliente para endereço referido por este na ficha de abertura da conta ou, em momento posterior, por escrito.

O cliente obriga a comunicar de imediato ao YETU a atualização da morada endereço eletrónico e número de telefone, bem como os elementos de identificação declarados na ficha de abertura de conta.

Na eventualidade de, por culpa do cliente ou na impossibilidade de localização da morada, a comunicação não for realizada, será considerada recebida, exigindo-se a banco de qualquer outra responsabilidade.

O banco fica desde já autorizado pelo cliente a, no caso de impossibilidade de comunicação por incumprimento do dever deste de atualização de dados de morada e contactos, a fazer uso do jornal com maior triagem, solicitando a sua compareça para tratar de algum assunto próprio da relação contractual aqui iniciada. A comunicação o a efectuar por esta via deve respeitar na íntegra o dever de sigilo previsto na cláusula seguinte:

O banco não será responsável por danos ou prejuízos resultantes da não comunicação ou impossibilidade de execução de ordens ou instruções do cliente sempre que, por razoes que comprovadamente não lhe sejam imputáveis, os seus sistemas informáticos ou os de terceiros, cuja utilização seja para o efeito necessário, não permitam a execução tempestiva ou completa dessa comunicação, ordens ou instruções.

Será considerada efectuada a comunicação escrita, inserida nos extractos de conta que sejam entregues ao CLIENTE.

O CLIENTE autoriza ainda o BANCO a dirigir-lhe comunicações por telefone fixo ou móvel, por razoes de segurança na execução de operações ou ainda para divulgação de produtos ou serviços. No caso de comunicações telefónicas para confirmação de operações, o CLIENTE autoriza expressamente o BANCO a dirigir-lhe sobre elementos de identificação ou outros, inclusos na Ficha de Abertura de Conta, de forma a melhor aferir a veracidade da ordem recebida daquele.

Todas as comunicações que o CLIENTE tenha de prestar, por escrito, ao YETU, serão feitas do seguinte modo:

Em papel, através do envio de correspondência, entregue directamente ao YETU e por este recepcionada com assinatura sobre aposição do carimbo da instituição, ou por correio registado.

NCO YETU,S.A. Página 1 de 7



FICHA DE ABERTURA DE CONTA

Condições Gerais

Em suporte electrónico para o endereco electrónico indicado pelo BANCO expressamente para o efeito. Através de outro meio de comunicação acordado entre as partes.

As comunicações entre as partes deverão ser feitas em língua portuguesa admitindo-se excepcionalmente o uso da língua inglesa, sempre e quando o BANCO entenda conveniente.

O CLIENTE autoriza o BANCO e as sociedades com as quais esse se encontre, de forma directa ou indirecta, em relação de domínio ou grupo, aceder ou transmitir os dados recolhidos ao abrigo deste contrato ou de outros celebrados com banco ou com qualquer das entidades anteriormente referidas. Os dados em causa destinam-

-se a ser tratados designadamente para fins de créditos, avaliação de riscos, marketing e produção de produtos e serviços, em que o CLIENTE possa ter interesse.

CLÁUSULA 4a (SIGILO BANCÁRIO)

Na relação com o CLIENTE, o BANCO obriga-se ao estrito cumprimento das obrigações decorrentes do dever legal de sigilo, não podendo, designadamente, revelar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao CLIENTE, contas, movimentações e operações.

Constitui excepção ao dever acima referido a prestação de informações a pedido das autoridades de supervisão nacionais ou transnacionais, unidade de informação financeira, dos Órgãos Judiciais ou quando a Lei expressa- mente permita a divulgação.

CLÁUSULA 5ª (UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

O CLIENTE autoriza expressamente o BANCO, para execução deste contrato e no âmbito da contratação de produtos e serviços, a proceder ao tratamento automatizado e processamento informativo de dados recolhidos no processo de abertura de conta e durante a manutenção desta.

A recolha e transmissão destes dados pode deixar de ser efectuada, caso o CLIENTE se oponha por escrito.

Para efeitos de comercialização de novos produtos e serviços do YETU, o CLIENTE expressamente consente em ser pessoalmente contactado pelos meios de comunicação referidos no nº 1a) e b).

CLÁUSULA 6a (RECLAMAÇÕES)

As reclamações do CLIENTE podem ser apresentadas em qualquer agência ou dependência do BANCO ou diri- gidas ao órgão de estrutura adequado.

Para os efeitos do número anterior, o YETU comunica a existência de um sistema interno de gestão de reclama- ções, estruturado nos termos da legislação em vigor.

O BANCO assume o compromisso de imediato encaminhamento das reclamações que lhe são dirigidas, devendo ser prestada uma resposta ao CLIENTE no mais curto espaço de tempo.

CLÁUSULA 7a (BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO)

No acto de abertura da conta e ao longo da relação negocial duradoura entre o BANCO e o CLIENTE são aplicáveis as normas legais e os regulamentos internos sobre o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Em cumprimento os deveres a que esta vinculado, o BANCO deverá, nomeadamente:

Solicitar ao CLIENTE informações adicionais sobre a finalidade de determinadas transações sobre a origem e destino dos fundos movimentados:

Manter um acompanhamento continuo das relações de negocio do CLIENTE, assegurando que são adequadas ao seu perfil de risco;

Adoptar medidas acrescidas de diligência a clientes e operações que, pela sua natureza e características, possam revestir maior risco de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.

Quando tenha conhecimento ou fundada suspeita, nomeadamente pela complexidade, volume, caracter habitual ou ausência de justificação económica, de que determinado CLIENTE ou operação relaciona-se co branquea- mento de capitais ou financiamento do terrorismo, o BANCO deve abster-se de realizar a operação e comunicar às autoridades competentes.



FICHA DE ABERTURA DE CONTA

Condições Gerais

Independentemente da decisão das autoridades competentes e mediante livre avaliação, tendo em conta o perfil de risco do CLIENTE, as características das operações que ordena, a sua reiteração ou a não prestação de informação exigível nos termos da lei, poderá o BANCO fazer cessar o relacionamento com o CLIENTE e pro- ceder ao encerramento da conta, de acordo com o estipulado nestas condições gerais.

CLÁUSULA 8ª (MORTE IEXTINÇÃO DO CLIENTE)

Com o conhecimento da morte de um CLIENTE, o BANCO procedera de imediato ao bloqueio da conta DO e contas associadas ou da quota-parte do saldo, nos casos das contas colectivas, para atribuição aos herdeiros na sequência do processo legal de habilitação.

Com autorização judicial de levantamento da totalidade do saldo da conta do CLIENTE falecido, o BANCO efetuará encerramento o encerramento da mesma, devendo os herdeiros proceder a restituição dos cheques utilizados e cartões de débito ou credito emitido em nome do titular.

A extinção da pessoa coletiva, por dissolução ou liquidação, nos termos do direito, aplicara o encerramento da conta e entrega do saldo existente aos presentes da entidade com poderes para o efeito.

CLÁUSULA 9a

(MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS)

O BANCO reserva-se o direito de modificar unilateralmente o presente instrumento, devendo para o efeito, comunicar de imediato, ao CLIENTE, a sua entrada em vigor, através de circular o outro meio escrito nos termos da cláusula 3ª.

A não oposição do cliente no prazo de 10 dias equivalera aceitação efectuada pelo BANCO.

Caso não concorde com a modificação que lhe é comunicada, o CLIENTE poderá resolver o contrato da abertura de conta com efeitos imediatos e de contas coletivas, a decisão de resolução do contrato deverá ser tomada por todos os titulares, sem prejuízo da possibilidade da renúncia a titularidade da conta, nos termos definidos na cláusula 11ª.

CLÁUSULA 10^a (DENUNCIA DE CONTRATO E ENCERREMENTO DA CONTA)

- 1.Sem prejuízo do disposto no n.3 o presente contracto pode a todo tempo, por denúncia de qualquer das partes, cessar aos seus efeitos e a conta encerrada.
- 2.A denúncia por parte do CLIENTE, devera ser feita por carta escrita, dirigida ao YETU, e entrega com uma antecedência, mínima de 30 dias com relação a data pretendida para a produção de efeitos e o encerramento da conta. A denúncia por parte do BANCO é feita utilizando os canais estabelecidos na cláusula 3ªe remetida ao CLIENTE com uma antecedência mínima de 60 dias em relação a data de cessação do contracto e encerramento da conta.
- 3. Nos termos do pré-aviso e caso o cliente não proceder ao levantamento do saldo da conta a extinguir, o banco procederá à devolução do valor usando os meios de pagamentos mais adequados.
- 4. A denúncia só se tornara eficaz se a conta não apresentar saldo negativo.
- 5.A denúncia do contrato de abertura da conta implica: o encerramento da conta de referência e das contas associadas; o cancelamento dos serviços relacionados com a conta; o vencimento antecipado de depósito a prazo e resgate de aplicações, o vencimento antecipados de todas as dívidas emergente das contas mantendo-se o CLIENTE na obrigação de pagar estas dívidas.
- 6.Com a comunicação escrita da denúncia do contracto ou na altura de levantamento dos valores/transmissão de ordem de transferência, deve o CLIENTE proceder a devolução dos cheques que tiver em sua posse, bem como os cartões de débito e credito.
- 7.Sem prejuízo do direito de encerramento da conta, uma das partes pode cancelar algum dos serviços prestados pelo BANCO e conexos a abertura da conta DO e contas associadas nomeadamente os referidos na cláusula 1ª.
- 8.0 cancelamento de um serviço existindo responsabilidades por liquidar pelo CLIENTE determina o imediato vencimento das dívidas emergentes e obrigação do seu pagamento.
- 9. Ascontas dormentes devem ser encerradas doze (12) meses depois da data de classificação da conta como dormente.
- 10. Consideram-se contas dormentes, as contas (por natureza) que não apresentam, por iniciativa do cliente, qualquer movimento a debito ou credito por um período igual ou superior a doze (12) meses.

NCO YETU, S.A. Página 3 de 7

FICHA DE ABERTURA DE CONTA

Condições Gerais

CLÁUSULA 11ª (RENÚNCIA À TITULARIDADE EM CONTAS COLECTIVAS)

Nas contas colectivas cada um dos cotitulares pode a qualquer momento, renunciar a sua titularidade, mantendo-se esta em vigor para os restantes titulares com as mesmas condições de movimentação.

A renúncia à titularidade de conta colectiva determina a renuncia à titularidade, mantendo-se esta em vigor para os restantes titulares, com as mesmas condições de movimentação.

A renúncia à titularidade implica renúncia aos valores da conta, não conferindo ao titular a possibilidade de exigir a entrega pelo BANCO da totalidade ou parte do saldo da conta.

A renúncia opera por comunicação escrita ao YETU, por carta com antecedência de 30 dias em relação a data em que se pretenda a produção dos efeitos.

Com a comunicação acima referida deve o cotitular proceder a restrição de cheques a cartões e debito em sua posse, mantendo-se responsável pelo pagamento de todas as dívidas emergentes desta conta antes da data de produção de efeitos da cessação de titularidade de produção de efeitos da cessação da titularidade.

CLÁUSULA 12ª (REPRESENTAÇÃO)

O titular de uma conta singular ou os cotitulares de contas colectivas podem conferir, por procuração a terceiros, poderes de movimentação das contas.

A não menção no instrumento de representação da conta sobre qual se conferem poderes de movimentação a terceiro, confere ao procurador apenas poderes de movimentação da conta de referência.

CLÁUSULA 13a (PROPRIEDADE INTELECTUAL)

Todo o material informativo facultado pelo YETU ao CLIENTE no acto de abertura de conta e ao longo do relaciocom o CLIENTE constitui propriedade do BANCO só podendo ser utilizado para fins específicos a que se destina.

É expressamente proibido ao CLIENTE a reprodução, modificação, cedência, venda ou divulgação de materiais informativos afectos ao serviço bancário para outros fins que não a utilização individual por aquele.

> CLÁUSULA 14a (LEI EFORO)

As condições gerais de abertura de conta e prestação de serviços conexos têm como Lei aplicável a Lei Angolana, sendo competente para a resolução de quaisquer litígios emergentes da sua interpretação o Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

SECCÃO B - TITULARIDADE E CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 15a (TIPOS DECONTAS)

A conta pode ser singular ou colectiva consoante tenha um ou mais titulares.

A conta colectiva pode ser conjunta, quando só pode ser movimentada por todos os seus titulares, solidaria quando pode ser movimentada por qualquer um dos seus titulares, isoladamente ou mista, que permite varias possibilidades de movimentação, conforme acordo com o BANCO.

Nas contas entende-se que todos os titulares são possuidores de quotas – partes iguais, dependendo a inclusão de novos titulares do consentimento de todos.

CLÁUSULA 16ª (ABERTURA DA CONTA E TITULARIDADE)

A abertura da conta de depósito a ordem é efectuada mediante a aceitação pelo BANCO do pedido de abertura subscrito pelo interessado através do preenchimento da Ficha de Abertura de Conta com os elementos infor- mativos.

O BANCO não procederá à abertura da conta caso o titular não forneça os elementos de identificação e docu- mentos comprovativos exigidos pela legislação em vigor. Excepcionalmente poderá o banco autorizar a abertura da conta, faltando alguns dos elementos informativos e documentos comprovativos desde que os mesmos não obstem a devida identificação do CLIENTE. Neste caso a conta será aberta com bloqueio a debito, subsequente



FICHA DE ABERTURA DE CONTA

Condições Gerais

ao depósito inicial, cuidando o Banco de obter do cliente no mais curto prazo os dados informativos e documentos em falta.

Caso o processo permaneça incompleto por culpa do CLIENTE por mais de 90 dias a contar da data de abertura da conta, o banco procedera o seu encerramento de acordo com o previsto a CLÁUSULA 10°.

O cliente identifica-se perante o BANCO através da assinatura manuscrita, que será conferida por semelhança com a assinatura constante da Ficha de Abertura de Conta.

Sempre que exista alteração aos elementos de identificação ou assinatura, o CLIENTE deve comunicar ao BANCO e proceder a sua actualização preenchendo nova Ficha de Abertura de Conta e entregando os documentos comprovativos.

CLÁUSULA 17ª (MOVIMENTAÇÃO)

A conta Ordem permite movimentações sucessivas a credito e debito.

A movimentação a crédito é feita por entrada de fundos para crédito na conta do titular. As entradas de fundos são feitas por via de transferência, depósitos em numerário ou cheques.

No depósito em numerário, o montante é disponibilizado imediatamente na conta do titular.

No depósito de cheque, o montante nele inscrito só estará disponível após boa e definitiva cobrança.

A movimentação a débito é feita mediante levantamento em numerário por meio de cheques, ordens de pagamento e de transferência, cartão de débito e outros meios de pagamento autorizados pelo YETU.

A movimentação a débito, através de levantamentos em numerário ou por transferência está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor no momento das operações designadamente a que diga respeito a montantes, documentação exigíveis eventuais autorizações de outras entidades.

O BANCO não esta obrigado ao cumprimento de ordens efectuadas por meios telemáticos, quando os mesmos não ofereçam garantias de autenticidade, reservando-se em todo o caso, a confirmação das mesmas ou a reso- lução das duvidas que suscite.

As operações de débito e crédito só se consideram realizadas com o seu registo no sistema informático do YETU, sem prejuízo da data-valor a que lhes correspondam.

O YETU poderá estornar ou anular quaisquer movimentos, nomeadamente em caso de erro ou lapso. Ou ainda em situações que justifiquem o estorno ou anulações sendo este efectuado com data-valor do movimento originário.

Existindo varias contas e na ausência de instrução precisa do CLIENTE sobre qual a conta em que o BANCO deverá efectuar o débito ou credito, à operação poderá ser registada na conta que este optar.

CLÁUSULA 18a

(MOVIMENTAÇÃO POR CHEQUE)

A conta poderá ser movimentada por cheques, mediante celebração da convenção de cheques com o YETU através de pedido pelo titular da conta, aceitação pelo BANCO, emissão dos módulos de cheques normalizados e entrega ao CLIENTE com protocolo escrito.

O titular da conta obriga-se a conservar em segurança os módulos de cheques que lhe forem fornecidos pelo BANCO, assumindo a responsabilidade que possa resultar do extravio, subtração ou uso fraudulento caso não avise imediatamente por escrito o YETU de forma a evitar qualquer pagamento indevido.

Nos cheques com data limite de validade e que tenham data posterior aquela, o YETU não esta obrigado ao respectivo pagamento.

Os cheques apenas devem ser emitidos quando exista provisão na conta, pelo que o titular deve sempre verificar previamente a existência da provisão.

Em caso de uso indevido do cheque ou emissão sem provisão reserva-se o YETU o direito de rescindir a convenção de cheque, devendo o CLIENTE abster-se de emitir novos cheques e obrigando-se a devolver aqueles que não tenha utilizado.

O BANCO reserva-se a faculdade de não satisfazer novas requisições de emissão de módulos de cheques, caso considere injustificado o pedido em face do uso anterior da quantidade de cheques não utilizados que se encontrem em sua posse.

ICO YETU, S.A. Página 5 de 7

FICHA DE ABERTURA DE CONTA

Condições Gerais

CLÁUSULA 19ª (MOVIMENTÇAÇÃO A DÉBITO POR TRANSFERÊNCIA)

A conta a Ordem poderá ser movimentada através de transferência para outra (s) contas (s) no YETU (transferencia intrabáncária), em outro BANCO do país (transferência interbancária) ou em outro BANCO no estrangeiro (transferência para o exterior).

A ordem de transferência pode ser feita, entre outros através do preenchimento de impressos pelo serviço YETU DIRECTO ou pelos terminais automáticos da rede Multicaixa.

Para a ordem de transferência ser cumprida deverá a conta estar devidamente aprovisionada na quantia especificada e no montante da comissão a cobrar pelo BANCO nos termos do preçário em vigor.

O titular reconhece que é o único responsável pela correcção dos elementos de identificação da conta a creditar por via da transferência, não estando pelo BANCO obrigado a efectuar qualquer outra verificação.

A ordem de transferência é princípio irrevogável, podendo o CLIENTE, contudo tentar revoga-la caso logre fazer chegar a revogação ao YETU em tempo útil para evitar a efectivação da operação ordenada.

A recusa pelo BANCO de qualquer transferência que não estiver em condições de ser executada deve ser comunicada ao CLIENTE no mais curto prazo de tempo.

Ao CLIENTE assiste o direito de reclamar por escrito de qualquer transferência não autorizada ou incorrectamente executada, no prazo máximo de um (1) mês a contar da data do débito.

Após a apresentação a reclamação acima referida, o YETU realizará uma averiguação das suas causas da ocorrência devendo responder ao CLIENTE em tempo razoável por escrito, e, se for o caso, repor a situação como se não estivesse existido transferência não autorizada ou incorrectamente executada.

CLÁUSULA 20ª (AUTORIZAÇÃO DEDÉBITO)

O CLIENTE autoriza o YETU a debitar a conta a Ordem no valor das despesas, comissões e encargos devidos ao BANCO.

Caso a conta não se encontre provisionada com o saldo suficiente para o lançamento a débito de qualquer pagamento e este seja efectuado pelo BANCO, ficando a conta com saldo negativo, o CLIENTE deverá de imediato e independentemente de qualquer solicitação, repor o valor em falta para concretização da operação, desde já autorizando o YETU a debitar qualquer outra conta, de que seja titular ou cotitular.

Sobre o saldo negativo acima referido (descoberto eventual) incidirão juros à taxa nominal prevista e constante no preçário do YETU.

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores o CLIENTE expressamente reconhece ao Banco a faculdade de realizar compensação de créditos, nos termos previstos na Lei.

CLÁUSULA 21ª (INFORMAÇÃO SOBRE MOVIMENTOS DA CONTA)

A informação sobre os movimentos a crédito e débito da conta a Ordem será feita pela emissão de extractos, mediante solicitação do CLIENTE ou através de outros instrumentos electrónicos.

O CLIENTE deverá fazer um acompanhamento regular da sua conta, rastreando os lançamentos a crédito e a débito, de modo a aperceber-se o mais rapidamente possível de qualquer eventual operação irregular ou incorrectamente executada.

CLÁUSULA 22ª (CONTA EM NOME DE MENOR OU INTERDITO)

Consideram-se contas em nome de menores as contas de depósito à ordem criadas para menores de 18 anos. As contas em nome de interdito ou inabilitado são aquelas criadas em nome de indivíduos a quem nos termos da Lei, o Tribunal tenha decretado a sujeição a este regime.

Designa por titular a pessoa a favor de quem a conta à Ordem é aberta.

Não é permitida a cotitularidade nas contas em nome de menores ou interditos.

As contas em nome de menores, interditos ou inabilitados só podem ser abertas e movimentadas pelas suas legais representantes.

ANCO YETU, S.A. Página 6 de 7



FICHA DE ABERTURA DE CONTA

Condições Gerais

A abertura do tipo de contas acima referenciada é feita nos termos das presentes condições gerais.

A movimentação das contas pode ser realizada pelo titular menor, quando emancipado nos termos da lei.

Na data da maioridade ou emancipação do menor, deixarão de vigorar as condições gerais da presente CLÁUSULA, passando a conta a reger-se pelas condições gerais do presente instrumento, devendo para o efeito o titular aceitar a mesmas mediante preenchimento da alteração na Ficha de Abertura da Conta.

A conta não é encerrada com a morte do representante do menor, interdito ou inabilitado, continuando a mesma activa e válida as Condições Gerais até que o titular adquira capacidade de administração.

SECÇÃO C – CONDIÇÕES GERAIS DAS CONTAS DE DEPÓSITO À PRAZO E OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 23ª (CONTAS À PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS)

As contas de depósito a prazo são aquelas constituídas por um determinado prazo, cujo montante será exigível no final do mesmo prazo, sem prejuízo de mobilização antecipada nos termos definidos para o produto.

Os depósitos a prazo podem ser depósitos simples que são remunerados a taxa fixa e variável ou depósitos, que constituem produtos financeiros complexos, na medida em que a sua rentabilidade esta associada a variação de outros instrumentos financeiros existentes no mercado.

A constituição do depósito a prazo e de outras aplicações financeiras dependera da subscrição específica e adesão ao Contrato de Adesão ao produto, documento em que se estabelecem as condições principais e de mobilização.

Na sequência da emissão de ordens do CLIENTE fica o YETU autorizado a debitar a conta a Ordem para proceder a constituição de depósitos a prazo e aplicações financeiras e a pagar as comissões previstas nas respectivas fichas de produtos.

O CLIENTE assume os riscos das aplicações que fizer em função da sua natureza e características, nomeada- mente os decorrentes de alterações legais e regulamentares e de variações do mercado, excepto se o BANCO lhe garantir, por escrito, reembolso integral ou remuneração certa.

SECÇÃO D - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM REMUNERADA

Conforme condições presentes na Ficha Técnica Informativa.

SECÇÃO E - CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO YETU DIRECTO

Conforme condições gerais autónomas de que o CLIENTE tomará conhecimento na altura da adesão ao serviço.

SECÇÃO F - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO YETU

Conforme condições gerais autónomas de que o CLIENTE tomará conhecimento na altura da adesão ao serviço.

Subscrevo(emos) as presentes condições gerais, que juntamente com as condições particulares e os documentos de identificação farão parte do processo de abertura de conta. Declaro(amos) que fico(amos) em posse de um exemplar das condições gerais de abertura da conta e que me(nos) foram(foi) prestados os esclarecimentos necessários para de forma consciente assinar(mos) em conformidade.

A	Data				
Assinatura do Cliente					
В	Data	_			
Assinatura do Cliente					
С	Data	_		1	 _
Assinatura do Cliente					
D	Data	_			_
Assinatura do Cliente					
Е	Data	_			
Assinatura do Cliente					

NCO YETU.S.A. Página 7 de 7